



Lei nº 6.207 de 21 de MAIO de 20 25

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em *shoppings centers* no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os *shoppings centers*, no âmbito do Município de Teresina, ficam obrigados a disponibilizarem a seus clientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aparelhos abafadores de ruídos ou protetores auriculares do tipo "concha".

**Art. 2º** O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades em cada *Shopping Center*.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de maio de 2025.

**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (Dudu), Fernanda Gomes e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330030003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.